



LEI Nº 1.689 DE 06 DE MAIO DE 2020

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 / 09 / 2020

(Servidor)

“Altera o inciso VI, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.672 de junho de 2019, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o inciso VI do art. 4º da Lei Municipal 1.672, de 12 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança nos imóveis onde operem ou pretendam operar, como condição para seu funcionamento no território deste Município:

I – Manter pelo menos dois vigilantes, em caráter exclusivo, durante todo o seu horário de funcionamento;

II – Manter um sistema de alarme;

III – Dispor de câmeras de vídeo ligadas a equipamentos que capturem e gravem as imagens de toda a movimentação de público no interior do estabelecimento;

IV – Instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público;

V – Instalação de forte anteparo metálico na fachada do estabelecimento;

VI – Instalação de dispositivo de nebulização de fumaça no local onde se encontram alocados os caixas eletrônicos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

GABINETE DA PREFEITA

VII - Instalação de mecanismos, no interior dos caixas eletrônicos, que danifiquem as notas em caso de explosão dos mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Liberdade, 06 de maio de 2020.

Rita de Cássia Rodrigues
Prefeita Municipal

Rita de Cássia Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL
CPF 596 758 966-04